



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

DECRETO Nº 167/2021 – 25 de outubro de 2021.

Dispõe sobre medidas excepcionais de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) no Município de Matos Costa.

PAULO BUENO DE CAMARGO, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Normas estabelecidas pelo Estado de Santa Catarina:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em caráter extraordinário, em todo o território municipal, as seguintes medidas de enfrentamento da COVID-19, até a data da tomada de outras deliberações pelo Governo de Estado ou Município :

I – Funcionamento dos Serviços Públicos: No Município de Matos Costa todas as atividades da Administração Municipal continuam mantidas.

II- Transporte Intermunicipal, Interestadual e Excursões: As linhas de ônibus intermunicipal e interestadual deverão atender capacidade de lotação de 70% até a vigência dessas deliberações. Os serviços de transportes essenciais através de ônibus e vans do município estão liberados para os setores de saúde e educação, com o limite de 70% da capacidade de passageiros sentados.

III - Circos e Museus: O limite de ocupação de 70% (setenta por cento), horário de funcionamento das 06h00 às 22h00.

IV - Igrejas e templos Religiosos: Os cultos e missas poderão ser realizados todos os dias da semana, bem como nos finais de semana com um percentual máximo de lotação de 70%, em todos os níveis de risco. Os horários das missas e cultos não poderão ultrapassar às 22 horas.

V - Eventos Sociais: Todos os Eventos Sociais, (casamentos, batizados, aniversários, jantares, formaturas e outros), de qualquer natureza, estão liberados com ocupação do espaço em 70%. Ficam também liberadas as reuniões familiares em residências, sítios e áreas comuns de condomínios, com 70% de ocupação do total do espaço.

VI – Congressos, Palestras e Seminários: Fica liberada a realização com 70% de ocupação da capacidade do local e com cumprimento de todos os protocolos de enfrentamento a COVID-19.

VII - Feiras, Exposições e Inaugurações: Fica liberada em 70% a realização desses eventos durante e vigência dessa deliberação, desde que sejam tomadas todas as medidas de prevenção ao combate a Covid -19.

VIII - Restaurantes e Lanchonetes, Food-Truck, Lojas de Conveniências, Pizzarias, Casas de Chá, Casas de Suco, Confeitarias e afins: O funcionamento será com a limitação de 70% da capacidade do local de segunda a domingo com horário de funcionamento das 06 até as 22 horas, com distanciamento entre as mesas de 1,5 metros.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

IX - Quanto aos Bares, Choperias e Petiscarias: O funcionamento será com a limitação de 70% da capacidade do local, de segunda a segunda com horário de funcionamento até as 22 horas, não sendo permitido nenhum tipo de jogo como baralho, cartas, sinuca e similares.

X - Serviços de Delivery: As entregas através de delivery deverão ser para atendimento domiciliar e familiar e poderá funcionar até as 22 horas de segunda a domingo.

XI - Supermercados, Lojas de Departamentos, Mercados, Padarias, Açougues e Afins: Funcionamento de segunda a domingo até as 22 horas. Nos Supermercados e Lojas de departamentos deverá haver aferimento de temperatura e o controle do número de pessoas dentro dos estabelecimentos, também deverá ser realizado por cada estabelecimento o controle do limite da capacidade de cada local, em 70%.

XII - Funcionamento do Comércio: Funcionamento de segunda a sábado até as 19 horas, não sendo permitida a prova de roupas em vestiários. Aos domingos e feriados fechado.

XIII - Academias e Centros de Treinamento: Está liberado o atendimento individualizado, sendo proibida qualquer atividade coletiva pela vigência dessa deliberação, não podendo ter ocupação maior do que 70%, e o horário de funcionamento não poderá ultrapassar às 22 horas.

XIV - Piscinas de uso Coletivo, Clubes Sociais e Esportivos, Academias ao Ar Livre e Centros de Treinamento: Fica liberado para uso com capacidade de lotação em 70%.

XV - Quanto à utilização de salões de festas e demais espaços de uso coletivo em condomínios e prédios privados: Fica liberado para uso com capacidade de lotação em 70%.

XVI - Agências Bancárias: as Agências Bancárias, correspondentes bancários, lotéricas, e cooperativas de crédito, somente com atendimento individual, controle de entrada e monitoramento de distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas conforme regramentos.

XVII - Utilização de Parques, Praças, Balneários e demais espaços públicos ao ar livre: Fica liberado o uso até as 22 horas, mantendo-se sempre todos os cuidados com distanciamento e uso de proteção individual.

XVIII - Execução de Música ao Vivo: Fica proibido a música ao vivo nos bares, restaurantes e similares, inclusive som mecânico.

XIX - Salões de Beleza e Similares: Os salões de beleza deverão trabalhar apenas com agendamento, realizando atendimento de forma individual, seguindo o regramento sanitário do município, ficando também expressamente proibido o consumo de alimentos e bebidas nesses locais.

XX- Quanto aos Postos de lavação: Fica permitida a abertura de postos de lavação de segunda a sábado até as 19 horas.

XXI - Realização de Velórios: Os velórios deverão obedecer às normas sanitárias estipuladas pelos órgãos competentes

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

XXII- Atividades Esportivas: Fica liberado para prática esportiva apenas o uso do campo de futebol 7 e o ginásio municipal de esporte. As pessoas que fizerem uso destes espaços deverão levar bola e realizar o pagamento da taxa (horário) antecipadamente, não sendo permitida a entrada de pessoas que não fazem parte das equipes.

XXIII - Ocupação de Hotéis e Similares:

De acordo com o Governo do Estado de Santa Catarina poderá ser utilizada a capacidade máxima em todos os níveis, cumprindo as deliberações e regramentos sanitários, sendo que, os restaurantes de hotéis servirão somente refeições aos seus hóspedes com limite de 70% da capacidade do local.

XXIV - Obrigatoriedade do Uso de Máscaras:

É obrigatório em todo o território do Município de Matos Costa, o uso de máscaras, inclusive para pessoas a pé na rua, dentro de veículos públicos e particulares, sendo que o uso de máscaras é obrigatório aos cidadãos matoscostenses em todos os ambientes. Aos veículos particulares somente será liberado se todos os ocupantes forem do mesmo círculo familiar.

XXV, - Da Fiscalização: Os estabelecimentos poderão ser fiscalizados pelos órgãos competentes para averiguação do cumprimento das normas e medidas de prevenção e combate a pandemia.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições do decreto 152/2021 de 1 de outubro de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de 1 de novembro de 2021.

Matos Costa, 25 de outubro de 2021.


Paulo Bueno de Camargo
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.


Gabrielle Aparecida Bendlin
Auxiliar Administrativo I

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM


Oderlaine S Moraes
Assistente Administrativo II

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO